



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS

Preâmbulo

O presente Estatuto Social, em sua versão consolidada e atualizada por deliberação da Assembleia Geral realizada em ____ de _____ de 2026, disciplina a constituição, organização, funcionamento e administração do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, educacional, cultural, tecnológico e social, regendo-se pelas disposições dos arts. 44 a 69 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), pela Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º – Da denominação, sede, foro e natureza jurídica

O Clube de Xadrez de Feira de Santana, também identificado pela sigla CXFS, fundado em 22 de novembro de 1987, constitui-se como uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com natureza esportiva, educacional e social, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Geral do Esporte, pela Lei Pelé e pelas disposições deste Estatuto.

§ 1º A associação possui sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, podendo criar filiais, representações ou núcleos em outras localidades, mediante deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º O prazo de duração da associação é indeterminado.

§ 3º O CXFS possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º — Base normativa e regime jurídico desportivo

O CXFS reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável, em especial:

I – Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- II – Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- III – Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- IV – Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- V – Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- VI – Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VII – Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VIII – Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- IX – Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- X – Normas e regulamentos das entidades de administração do desporto, especialmente FIDE, CBX, FBX, LBX, CBXE e demais entidades congêneres.

§ 1º O CXFS submete-se ao sistema nacional do desporto e à justiça desportiva, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência, integridade esportiva e fair play.

§ 2º A entidade reconhece a competência da Justiça Desportiva para dirimir conflitos de natureza esportiva, nos termos do CBJD, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário quando cabível.

Art. 2º-A — Qualificação institucional e parcerias públicas

O CXFS poderá qualificar-se como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, estando apto a celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública.

Parágrafo único. A entidade poderá ainda buscar habilitação e certificações necessárias à captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte e demais legislações correlatas.

Art. 3º — Das Finalidades Institucionais e das Categorias de Desenvolvimento Esportivo

O CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS tem por finalidade fomentar, desenvolver, organizar, regulamentar, difundir, ensinar e promover o xadrez e o desporto em todas as suas manifestações, como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, educação, inovação, promoção da saúde, cidadania e impacto socioeconômico, observando a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte, a Lei Pelé, a Lei de Incentivo ao Esporte, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas políticas públicas, programas governamentais e mecanismos de financiamento, o CXFS atuará nas seguintes categorias:

- I – desporto educacional (esporte de formação), voltado ao ensino, aprendizagem, inclusão social e desenvolvimento educacional;
- II – desporto de participação (esporte para toda a vida), destinado à promoção da saúde, lazer,



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

bem-estar e integração social;

III – desporto de rendimento (excelência esportiva), direcionado à formação, treinamento e desenvolvimento de atletas e equipes para competições;

IV – paradesporto, com promoção da inclusão, acessibilidade e participação de pessoas com deficiência em todas as atividades.

§ 1º — Das Ações Institucionais

Para o cumprimento de suas finalidades, o CXFS poderá:

I – desenvolver programas educacionais, pedagógicos e esportivos, incluindo xadrez escolar e capacitação de profissionais;

II – executar projetos nas áreas de formação, participação, rendimento e paradesporto, com identificação de talentos e preparação esportiva;

III – constituir, manter e gerir equipes esportivas, inclusive de rendimento;

IV – organizar, promover e apoiar competições, eventos e atividades esportivas, presenciais ou digitais;

V – ofertar cursos, oficinas, seminários e atividades multidisciplinares;

VI – desenvolver soluções tecnológicas e plataformas digitais aplicadas ao esporte e ao xadrez;

VII – implementar projetos de inclusão social e acessibilidade, com ações específicas voltadas a:

a) pessoas idosas, com foco em envelhecimento ativo e saúde cognitiva;

b) pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade, adaptação metodológica e inclusão plena;

c) públicos em situação de vulnerabilidade social;

VIII – promover ações voltadas à saúde mental, bem-estar e desenvolvimento cognitivo por meio do esporte;

IX – fomentar o turismo esportivo, por meio da realização de eventos, competições e intercâmbios que contribuam para o desenvolvimento econômico local;

X – promover intercâmbio técnico, científico e esportivo, em âmbito nacional e internacional;

XI – atuar como entidade executora, parceira ou apoiadora em políticas públicas, programas governamentais, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos.

§ 2º – Da captação de recursos e sustentabilidade



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Para viabilizar suas atividades institucionais, o CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS poderá captar, gerir e aplicar recursos financeiros, materiais e institucionais por meio das seguintes fontes e instrumentos, observando a legislação vigente, os princípios da transparência, legalidade e prestação de contas:

I – Desenvolver, submeter e executar projetos esportivos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), bem como legislações correlatas em âmbito estadual, distrital e municipal;

II – Firmar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com a administração pública direta e indireta, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

III – Captar recursos junto a fundos públicos nas esferas municipal, estadual, distrital e federal, incluindo, mas não se limitando a:

- Fundos de Esporte
- Fundos da Criança e do Adolescente (FIA)
- Fundos do Idoso
- Fundos de Cultura
- Fundos de Assistência Social
- Fundos de Direitos Difusos

IV – Acessar recursos provenientes de:

- emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissão;
- transferências voluntárias da União, Estados e Municípios;
- programas governamentais e políticas públicas esportivas;

V – Participar de editais públicos e privados, nacionais e internacionais, promovidos por:

- órgãos governamentais;
- empresas públicas e privadas;
- fundações, institutos e organizações da sociedade civil;
- organismos multilaterais e agências de cooperação internacional;

VI – Receber doações, contribuições, patrocínios e apoios institucionais, financeiros ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável, especialmente normas cambiais, fiscais, de integridade e de prevenção à lavagem de dinheiro;

VII – Realizar captação internacional de recursos, incluindo:

- doações estrangeiras;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- cooperação técnica e financeira internacional;
- parcerias com entidades esportivas e educacionais estrangeiras;
- participação em programas globais de fomento ao esporte, educação e inclusão social;

VIII – Firmar contratos de:

- patrocínio esportivo;
- marketing esportivo;
- naming rights;
- licenciamento de marca;
- cessão de direitos de imagem e transmissão;

IX – Desenvolver campanhas de arrecadação, incluindo:

- financiamento coletivo (crowdfunding);
- programas de associados contribuintes e mantenedores;
- campanhas institucionais e eventos beneficentes;

X – Gerar receitas por meio de:

- realização de eventos esportivos e culturais;
- cursos, treinamentos e serviços educacionais;
- prestação de serviços técnicos especializados;
- comercialização de produtos institucionais;

XI – Receber bens móveis e imóveis em doação, comodato ou cessão de uso;

XII – Estabelecer parcerias com instituições financeiras, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e organismos de financiamento público ou privado;

XIII – Desenvolver atividades econômicas acessórias e sustentáveis, compatíveis com sua natureza jurídica, cujos resultados sejam integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos ou excedentes;

XIV – Adotar mecanismos de governança, compliance, transparência e controle interno na gestão dos recursos captados, garantindo a rastreabilidade, a publicidade e a correta aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Dos serviços técnicos

O CXFS poderá prestar serviços como:



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- I – Ensino e treinamento em xadrez;
- II – Arbitragem e organização de eventos;
- III – Consultoria técnica esportiva e educacional;
- IV – Desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas ao esporte.

§ 4º – Dos princípios institucionais

A atuação do CXFS observará:

- I – Legalidade, ética e integridade esportiva;
- II – Transparência, governança e prestação de contas;
- III – Inclusão social, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IV – Promoção do envelhecimento ativo e da dignidade da pessoa idosa;
- V – Garantia de direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Desenvolvimento humano, educacional e econômico;
- VII – Combate a qualquer forma de discriminação;
- VIII – Conformidade com normas de proteção de dados, integridade e anticorrupção.

Art. 3º-A — Da Inclusão e Não Discriminação

A entidade assegurará o acesso universal às suas atividades, sendo vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, idade, religião, origem, condição social, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único. A entidade adotará medidas de inclusão, acessibilidade e equidade, garantindo a participação ampla e efetiva de todos os públicos em suas atividades esportivas, educacionais e institucionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Do Quadro Social e Princípios de Admissão

O CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS é constituído por número ilimitado de associados, admitidos sem distinção de raça, cor, gênero, idade, orientação sexual, nacionalidade, condição social, deficiência, credo religioso ou convicção política, em conformidade com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as diretrizes da política nacional do esporte.

Parágrafo único. O quadro social observará os princípios da inclusão, acessibilidade, diversidade, igualdade de oportunidades e promoção da cidadania, inclusive com estímulo à participação de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 5º – Das Categorias de Associados



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Os associados do CXFS classificam-se nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação realizada em 22 de novembro de 1987 e assinaram a respectiva ata;

II – Contribuintes: associados admitidos posteriormente que contribuem financeiramente de forma periódica;

III – Atletas: associados que representam o clube em competições oficiais, podendo integrar equipes de rendimento, formação ou participação, nos termos da legislação esportiva vigente;

IV – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições extraordinárias ao clube, mediante aprovação da Assembleia Geral;

V – Honorários: pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao enxadrismo ou ao CXFS, não integrando obrigatoriamente o quadro contributivo;

VI – Remidos: associados isentos de contribuição, conforme critérios definidos em regulamento interno ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A criação de novas categorias poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Os direitos e deveres específicos de cada categoria poderão ser regulamentados por Regulamento Interno.

Art. 6º – Da Admissão, Registro e Desligamento

A admissão de associados será realizada mediante proposta formal, submetida à Diretoria Executiva, observados critérios objetivos, transparência e igualdade de condições.

§ 1º Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 2º O desligamento do associado poderá ocorrer por:

I – pedido voluntário;

II – inadimplência, conforme regulamento;

III – aplicação de penalidade, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º – Dos Direitos dos Associados

São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias:

I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme categoria e requisitos previstos;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitadas as exigências estatutárias e



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

regulamentares;

III – Participar das atividades esportivas, educacionais, culturais e sociais promovidas pelo clube;

IV – Propor medidas de interesse institucional à Diretoria;

V – Recorrer de decisões administrativas que lhe sejam desfavoráveis;

VI – Ter acesso às informações institucionais, observadas as normas de transparência e proteção de dados;

VII – Integrar programas esportivos, inclusive equipes de formação e rendimento, conforme critérios técnicos.

Art. 8º – Dos Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos internos e deliberações dos órgãos do clube;

II – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CXFS;

III – Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios do esporte;

IV – Quitar pontualmente suas obrigações financeiras, quando aplicável;

V – Respeitar adversários, árbitros, dirigentes e demais participantes;

VI – Observar as regras oficiais do xadrez e regulamentos das entidades esportivas;

VII – Preservar a imagem institucional do clube.

Art. 9º – Do Regime Disciplinar e Garantias

O associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou desportivas estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão do quadro social.

§ 1º A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se ao associado:

I – ampla defesa;

II – contraditório;

III – notificação formal;

IV – prazo mínimo de 10 (dez) dias para defesa.

§ 2º A exclusão somente ocorrerá por justa causa, devidamente fundamentada, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§ 3º Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões disciplinares.

§ 4º Nos casos de infrações esportivas, o CXFS observará, quando aplicável, as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), especialmente em competições oficiais.

§ 5º Consideram-se faltas graves, entre outras:

- I – prática de atos ilícitos;
- II – prejuízo à imagem ou patrimônio da entidade;
- III – fraude em competições;
- IV – reincidência em infrações disciplinares.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECEITA E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 8º — Fontes de Receita

Constituem receitas do CXFS: anuidades, contribuições, convênios públicos (MROSC), emendas parlamentares, recursos oriundos das Leis de Incentivo ao Esporte, Cultura, Educação, Lazer e Turismo Esportivo (federal, estadual e municipal), patrocínios, doações, editais públicos e privados, receitas de eventos, crowdfunding, rendimentos financeiros, receitas de contratos e quaisquer outras admitidas em lei e aprovadas em Assembleia.

Art. 8-A — Aplicação Integral dos Recursos

Todas as receitas, rendimentos, recursos e eventuais superávits serão integralmente aplicados no território nacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do CXFS, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos das Leis de Incentivo ao Esporte e à Cultura.

§1º — É vedada qualquer distribuição de resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, ressalvada a remuneração de serviços técnicos ou profissionais vinculados à execução de projetos esportivos, culturais, educacionais, sociais, de lazer ou de turismo esportivo.

§2º — A remuneração poderá ser destinada a membros da Diretoria ou associados quando atuarem em funções específicas de execução de projetos, tais como: gestor de projeto, supervisor, árbitro, treinador, instrutor, professor de xadrez, diretor de competição ou funções técnicas correlatas, desde que:

- I – não haja conflito de interesses com o cargo estatutário;
- II – haja aprovação formal da Diretoria e registro em ata;
- III – exista contrato escrito com definição clara de atribuições e valores;
- IV – os valores sejam compatíveis com o mercado e com os limites previstos em lei;
- V – haja plena transparência, registro contábil e publicação em portal de acesso público.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§3º — A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, em conformidade com a Lei Geral do Esporte, o MROSC e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 8-B — Direitos Comerciais e Propriedade Intelectual

O CXFS poderá explorar economicamente direitos de imagem, transmissão, licenciamento de marca, naming rights, propriedade intelectual, plataformas digitais, conteúdos educacionais e demais ativos vinculados às suas atividades, aplicando integralmente os recursos nas finalidades institucionais.

Art. 8-C – Do fomento à arbitragem e à qualificação técnica

O CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS, no cumprimento de suas finalidades institucionais esportivas, educacionais e sociais, poderá custear, total ou parcialmente, as despesas relacionadas à formação, manutenção e qualificação técnica de seus árbitros, dirigentes e colaboradores.

§1º Consideram-se despesas elegíveis:

I – taxas de anuidade, filiação ou licenciamento junto a federações, confederações, ligas e entidades de administração do desporto, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

II – inscrições em cursos, congressos, seminários, clínicas e eventos técnicos de arbitragem e gestão esportiva;

III – despesas correlatas à capacitação, atualização normativa e desenvolvimento técnico, inclusive no âmbito das regras oficiais do xadrez e da arbitragem esportiva.

§2º O custeio referido no caput poderá ser destinado prioritariamente aos árbitros e dirigentes:

I – regularmente associados ao CXFS;

II – residentes no município de Feira de Santana;

III – que estejam em efetivo exercício de atividades em prol da entidade.

§3º O apoio financeiro previsto neste artigo constitui medida de incentivo institucional, valorização técnica e fortalecimento da governança esportiva, não configurando remuneração, mas investimento na qualificação dos recursos humanos da entidade.

Art. 8-D – Do estímulo institucional à diretoria e dirigentes



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Com o objetivo de incentivar o exercício das funções administrativas e o trabalho social voluntário prestado à entidade, ficam estabelecidos os seguintes benefícios institucionais:

I – os membros da Diretoria Executiva, enquanto estiverem no exercício regular de seus mandatos, ficam isentos do pagamento de mensalidades e anuidades do CXFS;

II – os dirigentes poderão ter custeadas, pelo clube, as taxas federativas e de registro junto a entidades esportivas (federações, confederações e ligas), desde que:

- a) estejam em efetivo exercício do mandato;
- b) atuem em benefício direto da entidade;
- c) haja disponibilidade financeira e aprovação da Diretoria Executiva.

§1º Os benefícios previstos neste artigo caracterizam-se como contrapartida institucional pelo exercício das funções administrativas, de natureza não remuneratória, em conformidade com o Código Civil, a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§2º É vedada a concessão de tais benefícios de forma indiscriminada, devendo observar critérios de razoabilidade, interesse público e transparência.

Art. 8-E – Das inscrições em eventos esportivos

Os membros da Diretoria Executiva e árbitros vinculados ao CXFS poderão ter isenção de taxa de inscrição em competições oficiais promovidas pelo clube, quando:

- I – estiverem em atividade funcional, organizacional ou técnica no evento;
- II – contribuírem direta ou indiretamente para a realização da competição;
- III – houver deliberação da organização do evento nesse sentido.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo tem natureza de incentivo institucional e reconhecimento pelo trabalho prestado à entidade, não configurando benefício econômico indevido.

Art. 8-F – Dos critérios de controle e transparência

A concessão dos benefícios previstos neste capítulo deverá observar:

- I – disponibilidade financeira do clube;
- II – aprovação formal da Diretoria Executiva, com registro em ata;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

III – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – registro contábil adequado, com documentação comprobatória;

V – prestação de contas, especialmente quando envolver recursos públicos ou incentivados.

§1º Em caso de utilização de recursos oriundos de parcerias públicas, leis de incentivo ou fundos públicos, deverão ser observadas integralmente as normas específicas de cada instrumento, vedada a aplicação indevida de recursos.

§2º Os benefícios poderão ser suspensos ou revogados a qualquer tempo, caso não atendam ao interesse institucional ou às normas legais vigentes.

Art. 8-G – Da natureza jurídica dos benefícios

Os incentivos previstos neste capítulo:

I – não geram vínculo empregatício ou remuneração;

II – não caracterizam distribuição de lucros ou vantagens indevidas;

III – estão alinhados com as finalidades institucionais da entidade e com o interesse público esportivo e social;

IV – configuram instrumentos de fortalecimento da gestão, capacitação técnica e desenvolvimento do esporte.

Art. 9º — Prestação de contas e controle

Todas as receitas e despesas serão registradas segundo normas contábeis (CFC) e legislação aplicável; quando houver recursos públicos, a prestação obedecerá arts. 63–67 do MROSC, com relatório técnico-financeiro, demonstrativos e indicadores de impacto social.

Art. 10 – Da Transparência, Publicidade e Acesso à Informação

O CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS adotará práticas de transparência ativa e passiva, assegurando a publicidade de seus atos institucionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais normas aplicáveis.

§ 1º O CXFS manterá, em meio eletrônico de fácil acesso ao público, portal ou canal de transparência contendo, no mínimo:



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- I – relatórios de atividades institucionais;
- II – demonstrações contábeis e financeiras;
- III – atas de Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de administração;
- IV – informações sobre contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais parcerias firmadas com entes públicos e privados;
- V – informações institucionais relevantes, incluindo estrutura organizacional e dirigentes.

§ 2º O CXFS adotará procedimentos para atendimento a pedidos de acesso à informação, garantindo a publicidade como regra e o sigilo apenas nos casos expressamente previstos em lei, especialmente quando envolver dados pessoais protegidos ou informações sensíveis.

§ 3º A divulgação das informações previstas neste artigo deverá ocorrer, no mínimo, de forma anual, ou em periodicidade inferior quando exigido por legislação específica, instrumentos de parceria ou boas práticas de governança.

§ 4º O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a proteção da privacidade dos titulares e a segurança das informações.

Art. 10-A – Das Despesas Ordinárias e Limite de Gestão Administrativa

§1º A Diretoria Executiva está autorizada a realizar, sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral, despesas ordinárias indispensáveis ao funcionamento da entidade, tais como:

- I – contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet);
- II – custas cartoriais e taxas administrativas;
- III – aluguel de imóveis, salas ou móveis necessários às atividades;
- IV – aquisição de materiais de escritório, livros, softwares de gestão esportiva e licenças de aplicativos de xadrez;
- V – contratação de serviços de hospedagem de sites, manutenção de sistemas e consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e de projetos;
- VI – despesas com eventos institucionais, incluindo traslado municipal e estadual, transporte em prol da entidade, hospedagem de diretores, consultores, atletas, árbitros ou equipe técnica em exercício para realização de eventos, pagamento de tributos municipais, estaduais, federais ou internacionais, softwares e aplicativos de gestão, reuniões online, emissão de boletos e pagamentos eletrônicos, coffee break, refeições, aluguel de equipamentos e materiais de apoio;
- VII – manutenção de equipamentos do clube e de instalações, incluindo retroprojetores, painéis de LED, televisores, computadores, relógios de xadrez digitais e analógicos, tabuleiros eletrônicos de xadrez, bem como reposição de peças de xadrez;
- VIII – aquisição de brindes, aquisição de vestuário, troféus, medalhas, placas comemorativas e honorárias;
- IX – pagamento de anúncios em mídia física ou digital, incluindo jornais, revistas, plataformas online e serviços de carro de som;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- X – insumos de escritório e consumo diário, como café, açúcar e água;
- XI – contratação, manutenção e atualização de sistemas de banco de dados de xadrez e plataformas digitais voltadas à gestão esportiva;
- XII – serviços de segurança física e eletrônica, incluindo vigilância patrimonial, monitoramento e proteção de eventos;
- XIII – traslado nacional e internacional de Grandes Mestres (GM), Mestres Internacionais (MI), Mestres FIDE (MF), Grandes Mestres Femininos (WGM), Mestres Internacionais Femininos (WMI), Mestres FIDE Femininos (WMF), bem como Presidentes e Vice-Presidentes de Federações, Confederações e Ligas, diretores e árbitros convidados para eventos oficiais do clube, incluindo hospedagem e alimentação;
- XIV – demais gastos compatíveis com a natureza administrativa, esportiva e social da entidade.

§2º O valor total das despesas ordinárias realizadas pela Diretoria não poderá ultrapassar, em cada mês, o equivalente a 6 (seis) salários mínimos nacionais vigentes.

§3º Caso as despesas ordinárias ultrapassem o limite estabelecido no §2º, será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, salvo em casos de urgência devidamente justificados, devendo ser submetidos à ratificação na primeira Assembleia subsequente.

§4º Em situações excepcionais e urgentes, devidamente fundamentadas, o Conselho Fiscal poderá autorizar despesas acima do limite previsto no §2º, desde que tais gastos sejam posteriormente submetidos à ratificação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§5º Todas as despesas deverão ser registradas contabilmente, acompanhadas de comprovantes idôneos (notas fiscais, recibos ou contratos), observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência previstos no Código Civil (arts. 53 a 59), na Lei nº 13.019/2014 – MROSC (arts. 63 a 67) e na Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte (arts. 18 e seguintes).

§6º A Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o mês de março de cada ano, relatório circunstanciado das despesas realizadas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com os princípios da prestação de contas e controle social previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 11 — Dos Órgãos

São órgãos do CXFS:



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- I – Assembleia Geral, órgão máximo, soberano e deliberativo, nos termos do art. 59 do Código Civil;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§1º Poderão ser constituídas comissões, comitês técnicos e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§2º A estrutura organizacional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, alternância de poder, participação e gestão democrática, nos termos da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§3º Os órgãos da entidade, inclusive Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, comissões, comitês técnicos e grupos de trabalho, poderão realizar reuniões nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurados os meios de participação, registro e validade dos atos deliberativos, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11-A — Da Natureza e Competência

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de interesse da entidade, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Art. 11-B — Das Competências Privativas

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – apreciar e deliberar sobre as contas anuais e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio social;
- V – autorizar a alienação, oneração ou disposição de bens patrimoniais relevantes.

Parágrafo único. Para as deliberações previstas nos incisos I, III e IV, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no art. 59 do Código Civil.

Art. 11-C — Da Periodicidade



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) anualmente, até o mês de março, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria Executiva;
- b) a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

- a) do Presidente;
- b) da maioria da Diretoria Executiva;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do Código Civil.

Art. 11-D — Da Convocação, Instalação e Funcionamento

A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital publicado no sítio eletrônico oficial da entidade, redes sociais, e/ou comunicação eletrônica dirigida aos associados, assegurada a ampla publicidade.

§1º A Assembleia instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após.

§2º As Assembleias poderão ser realizadas nas modalidades:

- I – presencial;
- II – virtual (por meio eletrônico);
- III – híbrida.

§3º A realização de Assembleias por meio eletrônico é válida, desde que assegurados:

- I – a identificação inequívoca do associado;
- II – a participação simultânea dos presentes;
- III – a integridade, autenticidade e segurança do voto;
- IV – o registro e arquivamento dos atos deliberativos.

§4º As Assembleias virtuais e híbridas observarão o disposto no Código Civil, especialmente quanto à validade das deliberações, e os princípios de transparência e participação previstos na Lei Geral do Esporte.

§5º A realização de Assembleias Gerais por meio eletrônico ou híbrido encontra fundamento na autonomia das associações prevista nos arts. 53 a 59 do Código Civil, especialmente quanto à liberdade de organização e funcionamento, bem como no art. 5º da Lei nº 14.010/2020, que



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

reconheceu a validade de assembleias digitais, entendimento atualmente consolidado na prática jurídica e registral brasileira.

§6º As deliberações realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica das realizadas presencialmente, desde que observados os requisitos de identificação, participação, registro e segurança previstos neste Estatuto.

§7º — Da Disponibilização Prévia de Documentos

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão disponibilizar aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que tratar de prestação de contas:

- I – relatório anual de atividades;
- II – demonstrações contábeis e financeiras;
- III – balancetes e relatórios contábeis;
- IV – parecer do Conselho Fiscal;
- V – extratos bancários;
- VI – notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas;
- VII – contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;
- VIII – relatórios de execução física e financeira de projetos.

§8º A disponibilização poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive por portal institucional, garantindo transparência, acesso à informação e possibilidade de análise prévia pelos associados.

§9º O disposto neste artigo atende aos princípios da transparência e controle social previstos no Código Civil, na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§10 — Das Assinaturas Digitais e Validade Jurídica

As atas, deliberações, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos em Assembleias Gerais poderão ser assinados por meio eletrônico, com utilização de assinaturas digitais que garantam autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

§11 As assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma oficial do Governo Federal gov.br ou outros sistemas certificados possuem validade jurídica plena, nos termos da Lei nº 14.063/2020, sendo equiparadas às assinaturas manuscritas para todos os fins legais.

Art. 11-E — Da Representação

O associado poderá ser representado por outro associado mediante procuração com poderes específicos para participação e voto.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§1º Cada associado poderá representar, no máximo, 1 (um) outro associado.

§2º É vedada a acumulação excessiva de representações, garantindo-se a gestão democrática, a participação equilibrada e a alternância de poder, nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 11-F — Das Eleições

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, podendo ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

§1º O processo eleitoral deverá assegurar:

- I – igualdade de condições entre os candidatos;
- II – transparência e publicidade dos atos;
- III – direito de voto aos associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV – apuração segura, auditável e passível de verificação.

§2º Nos casos de eleição por meio eletrônico, deverão ser adotados sistemas que garantam:

- I – identificação do eleitor;
- II – sigilo do voto, quando aplicável;
- III – rastreabilidade e integridade do processo;
- IV – possibilidade de auditoria posterior.

§3º O processo eleitoral poderá ser regulamentado por regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§4º A realização de eleições por meio eletrônico ou híbrido é admitida com base na autonomia estatutária das associações (arts. 53 a 59 do Código Civil), na competência da Assembleia Geral prevista no art. 59 do Código Civil e nos princípios da gestão democrática, transparência e participação estabelecidos pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§5º Aplicam-se às eleições eletrônicas, no que couber, os fundamentos do art. 5º da Lei nº 14.010/2020, que reconhece a validade de deliberações coletivas realizadas por meios digitais, desde que assegurados os requisitos de autenticidade, segurança e possibilidade de verificação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11-G — Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, contábil e patrimonial da entidade, atuando de forma independente em relação à Diretoria Executiva.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Art. 11-H — Das Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e administrativos da entidade;
- II – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV – acompanhar a execução de convênios, termos de fomento, parcerias públicas e privadas, verificando a correta aplicação dos recursos;
- V – opinar previamente sobre aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais relevantes;
- VI – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- VII – comunicar à Assembleia Geral irregularidades, erros administrativos ou indícios de ilegalidade;
- VIII – convocar Assembleia Geral, nos termos do Código Civil, quando houver omissão da Diretoria ou em caso de irregularidades graves;
- IX – acompanhar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contábeis da entidade;
- X – zelar pela transparência, regularidade e integridade da gestão financeira e patrimonial.

Art. 11-I — Do Funcionamento

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para análise das contas anuais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, assegurada a participação dos membros, o registro das deliberações e a validade jurídica dos atos.

§2º As atas, pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho Fiscal poderão ser formalizados por meio físico ou eletrônico, inclusive com utilização de assinaturas digitais com validade jurídica, nos termos da legislação vigente.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§3º O Conselho Fiscal poderá solicitar apoio técnico de profissional habilitado em contabilidade ou auditoria, quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11-J — Das Reuniões dos Órgãos Auxiliares

As comissões, comitês técnicos, grupos de trabalho e demais órgãos auxiliares da entidade poderão realizar reuniões nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. Os atos, relatórios, pareceres e documentos produzidos por esses órgãos poderão ser formalizados e assinados por meio eletrônico, com utilização de assinaturas digitais válidas juridicamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 — Composição da Diretoria e Estrutura Complementar

A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Técnico;
- VI – Diretor de Tecnologia (Encarregado de Dados – LGPD).

§1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§2º Os mandatos serão unificados e terão duração de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§3º — Da Criação de Novos Cargos

Sempre que necessário ao adequado funcionamento administrativo, técnico ou disciplinar da entidade, poderão ser criados novos cargos ou diretorias específicas, mediante:

- I – indicação fundamentada do Presidente;
- II – apresentação formal à Assembleia Geral;
- III – aprovação por maioria simples dos associados presentes.

§4º O número total de cargos adicionais não poderá exceder 10 (dez) funções complementares, além da composição mínima prevista no caput.

§5º Poderão ser instituídos, entre outros:



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- I – Diretor de Esportes;
- II – Diretor de Arbitragem;
- III – Diretor de Eventos;
- IV – Diretor de Projetos e Captação de Recursos;
- V – Ouvidor;
- VI – Auditor Interno;
- VII – Membros do Conselho de Ética;
- VIII – Auditores ou Procuradores Desportivos;
- IX – Membros do Tribunal de Justiça Desportiva do CXFS (TJD/CXFS).

§6º — Conselho de Ética e Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/CXFS)

Quando instituídos, o Conselho de Ética e o Tribunal de Justiça Desportiva da CXFS:

- I – terão autonomia funcional e independência decisória;
- II – não se subordinarão ao Presidente ou ao Vice-Presidente no exercício de suas competências julgadoras;
- III – atuarão com base nos princípios do contraditório, ampla defesa, imparcialidade e devido processo legal;
- IV – poderão apurar, averiguar e julgar atos ou fatos relacionados à disciplina esportiva, ética institucional e infrações administrativas no âmbito da entidade.

§7º O Conselho de Ética e o TJD/CXFS observarão:

- I – a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);
- II – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- III – o Código de Ética da federação, liga de xadrez ou confederação brasileira de xadrez à qual o clube estiver vinculado;
- IV – as regras oficiais do xadrez e normas internacionais aplicáveis;
- V – o Estatuto e regulamentos internos do CXFS.

§8º Após nomeação e posse, os membros do Conselho de Ética e do TJD/CXFS terão mandato próprio, com garantias de independência, sendo vedada sua destituição arbitrária, salvo por decisão fundamentada da Assembleia Geral ou por motivo legal devidamente comprovado.

Art. 13 — Processo Eleitoral

A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por voto direto e secreto dos associados aptos, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§1º O processo eleitoral observará:



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

- I – igualdade de condições entre as chapas concorrentes;
- II – publicidade e transparência dos atos;
- III – direito ao contraditório e à ampla defesa em impugnações;
- IV – regras previamente estabelecidas em Regimento Eleitoral;
- V – alternância no exercício dos cargos de direção.

§2º As eleições poderão ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por meio eletrônico;
- III – em formato híbrido (presencial e eletrônico simultaneamente).

§3º A votação eletrônica ou híbrida deverá assegurar:

- I – identificação segura do associado votante;
- II – sigilo do voto;
- III – registro auditável do processo;
- IV – integridade e rastreabilidade dos resultados;
- V – possibilidade de fiscalização pelas chapas.

§4º A realização de assembleias e eleições por meio digital observará o Código Civil e será admitida sempre que garantidos os requisitos de autenticidade, segurança jurídica, participação ampla e transparência.

Art. 14 — Elegibilidade e Capacidade Eleitoral

Podem votar e ser votados os associados:

- I – maiores de 18 (dezoito) anos;
- II – com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação ininterrupta;
- III – em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV – adimplentes com suas obrigações sociais.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§1º Não poderão candidatar-se associados que estejam:

- I – cumprindo penalidade disciplinar;
- II – inadimplentes;
- III – impedidos por decisão judicial ou desportiva transitada em julgado.

Art. 15 — Regimento Eleitoral e Comissão Eleitoral

O processo eleitoral será regulamentado por Regimento Eleitoral específico.

§1º O Regimento Eleitoral deverá:

- I – ser elaborado, aprovado e publicado antes da divulgação do edital de convocação das eleições;
- II – garantir prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e a data da eleição;
- III – definir regras claras sobre inscrição de chapas, prazos de impugnação, campanha, fiscalização e apuração.

§2º A Comissão Eleitoral:

- I – será constituída antes da abertura do processo eleitoral;
- II – deverá atuar com independência, imparcialidade e transparência;
- III – poderá e, sempre que possível, deverá ser composta por representantes indicados por cada chapa regularmente inscrita, assegurando equilíbrio e fiscalização recíproca;
- IV – será responsável por conduzir, fiscalizar, organizar e homologar o pleito.

§3º É vedada qualquer forma de interferência da Diretoria em exercício no processo eleitoral, salvo nos atos administrativos formais de convocação.

Art. 16 — Convocação das Eleições

A convocação será realizada por meio de edital:

- I – publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II – divulgado no portal oficial, redes institucionais e afixado na sede;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

III – encaminhado aos associados por meio eletrônico cadastrado.

Parágrafo único. O edital deverá conter:

- I – data, horário e formato da eleição (presencial, online ou híbrido);
- II – prazos para registro de chapas;
- III – local físico ou plataforma digital a ser utilizada;
- IV – critérios de participação e votação.

Art. 17 — Posse, Transição e Vacância

A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá de forma imediata, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação oficial do resultado pela Comissão Eleitoral, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado.

§1º A Diretoria anterior permanecerá responsável pela administração até a efetiva transmissão de cargos, devendo assegurar transição organizada, transparente e documentada.

§2º A transição administrativa deverá incluir, obrigatoriamente, a entrega formal de:

- I – relatório circunstanciado da gestão dos últimos 3 (três) anos, ou do período efetivamente exercido;
- II – demonstrativos financeiros atualizados, incluindo saldos bancários, extratos e conciliações;
- III – relação de contratos vigentes, termos de parceria, convênios, termos de fomento, patrocínios e obrigações assumidas;
- IV – situação fiscal, contábil e trabalhista da entidade;
- V – calendário esportivo, eventos programados e compromissos institucionais;
- VI – inventário patrimonial atualizado;
- VII – acessos institucionais a sistemas, plataformas digitais e redes oficiais.

§3º A ausência injustificada de entrega das informações e documentos poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, judicial, nos termos da legislação vigente.

§4º A transição deverá garantir a continuidade das atividades esportivas, administrativas e contratuais, preservando o regular funcionamento da entidade.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§5º Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e sucessivamente os demais cargos conforme ordem estatutária, até o término do mandato.

§6º Havendo vacância coletiva, renúncia simultânea da maioria da Diretoria ou impossibilidade de funcionamento regular da administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de eleição suplementar.

§7º — Da Elegibilidade Vinculada à Representatividade Esportiva Local

Poderão concorrer aos cargos diretivos os associados que, além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos neste Estatuto:

- I – sejam jogadores de xadrez regularmente filiados ao clube;
- II – ou representem oficialmente o Município de Feira de Santana há, no mínimo, 2 (dois) anos, como atleta amador ou profissional, em federação, liga, confederação ou entidade internacional de xadrez;
- III – tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV – possuam residência no Município de Feira de Santana, com vínculo territorial comprovado por documentação idônea.

Parágrafo único. A comprovação da representatividade esportiva e do vínculo territorial deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial no ato do registro da candidatura, tais como:

- comprovante de filiação ao clube ou entidade esportiva;
- registros de participação em competições oficiais;
- comprovante de residência atualizado;
- outros documentos que atestem vínculo esportivo e territorial com o Município.

Art. 18 — Governança e Integridade Eleitoral

O CXFS adotará práticas de governança eleitoral compatíveis com:

- I – princípios da gestão democrática e transparência previstos na Lei Geral do Esporte;
- II – normas do Código Civil relativas às associações;
- III – políticas internas de integridade, compliance e prevenção de conflitos de interesse.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 — Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração, gestão e execução das atividades do CXFS, competindo-lhe assegurar o cumprimento das finalidades institucionais, observando a legislação vigente, este Estatuto e os princípios da legalidade, governança, transparência, integridade e eficiência.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada, sem prejuízo das atribuições individuais de seus membros.

Art. 20 — Das Competências da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – elaborar, aprovar e executar o planejamento estratégico e o programa anual de atividades;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Assembleia Geral;
- III – administrar os recursos financeiros, patrimoniais e institucionais da entidade;
- IV – deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V – propor e regulamentar normas internas e operacionais;
- VI – aprovar projetos esportivos, educacionais, sociais, culturais e tecnológicos;
- VII – zelar pela conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil, o MROSC, a Lei Geral do Esporte, a LGPD e a Lei Anticorrupção;
- VIII – implementar políticas de governança, compliance, integridade e transparência.

Art. 21 — Do Presidente

Compete ao Presidente, como dirigente máximo da entidade e responsável pela gestão institucional, estratégica e legal:

- I – representar o CXFS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições financeiras, organismos nacionais e internacionais;
- II – convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, garantindo a regularidade dos atos institucionais;
- III – assinar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, patrocínios e demais instrumentos jurídicos, observados os limites estatutários;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

IV – movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, respeitando as regras de alçada e controle interno;

V – exercer a direção estratégica da entidade, assegurando o cumprimento do planejamento institucional, metas, programas e projetos;

VI – supervisionar a execução técnica, administrativa e financeira das atividades, inclusive projetos incentivados e parcerias públicas e privadas;

VII – garantir a conformidade da entidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil, o MROSC, a Lei Geral do Esporte, a LGPD e a Lei Anticorrupção;

VIII – assegurar a implementação de práticas de governança, compliance, integridade, gestão de riscos e controle interno;

IX – autorizar despesas e atos administrativos, nos limites previstos neste Estatuto e no orçamento aprovado;

X – nomear comissões, grupos de trabalho, coordenadores de projetos e funções auxiliares, com definição formal de atribuições;

XI – atuar como responsável institucional perante órgãos concedentes, patrocinadores e entidades reguladoras, especialmente em projetos financiados com recursos públicos ou incentivados;

XII – garantir a transparência da gestão, incluindo a divulgação de informações institucionais, relatórios e prestações de contas;

XIII – zelar pela imagem institucional, relações institucionais e representação política e esportiva da entidade;

XIV – adotar medidas administrativas urgentes, ad referendum da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando necessário à continuidade das atividades.

Art. 22 — Do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, como substituto legal e apoio estratégico à gestão:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, participando da gestão estratégica e administrativa da entidade;

II – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo integralmente suas atribuições e responsabilidades;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

III – atuar na coordenação e supervisão de áreas estratégicas, programas e projetos definidos pela Diretoria Executiva;

IV – acompanhar a execução de projetos institucionais, especialmente aqueles financiados por recursos públicos ou incentivados, apoiando o controle de metas, resultados e conformidade;

V – colaborar na articulação institucional com órgãos públicos, parceiros, patrocinadores e entidades esportivas;

VI – supervisionar as atividades de comunicação institucional, marketing, relações públicas e posicionamento estratégico da entidade;

VII – apoiar a implementação de políticas de governança, integridade, compliance, gestão de riscos e transparência;

VIII – exercer funções específicas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, mediante definição formal;

IX – atuar como facilitador da integração entre os órgãos da entidade, promovendo eficiência administrativa e alinhamento institucional;

X – monitorar e orientar a conformidade institucional da entidade quanto ao cumprimento das normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis, especialmente o Código Civil, a Lei Geral do Esporte, o MROSC, a LGPD, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e as normas das entidades esportivas nacionais e internacionais;

XI – exercer função de apoio consultivo interno à Diretoria Executiva, promovendo orientação técnica e institucional quanto à correta aplicação da legislação, normas de governança, regulamentos esportivos e boas práticas administrativas, sem prejuízo das competências específicas de outros cargos ou da assessoria jurídica.

Art. 23 — Do Secretário

Compete ao Secretário, como responsável pela gestão administrativa, documental e informacional da entidade:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, assegurando a regularidade formal dos atos;

II – lavrar, redigir, conferir e manter sob sua guarda as atas, livros sociais e registros institucionais, físicos ou digitais, garantindo sua autenticidade, integridade e disponibilidade;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

III – organizar, controlar e manter atualizado o cadastro de associados, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IV – gerir o arquivo institucional, incluindo documentos administrativos, estatutários, contratuais e históricos, assegurando sua correta classificação, guarda e rastreabilidade;

V – expedir, controlar e arquivar comunicações oficiais, convocações, notificações e correspondências institucionais;

VI – assegurar a publicidade dos atos institucionais, quando exigido por lei ou pelo Estatuto, em articulação com o portal de transparência;

VII – apoiar a Diretoria na organização documental necessária à celebração de convênios, parcerias e projetos, especialmente aqueles regidos pelo MROSC;

VIII – controlar prazos institucionais, assembleares, eleitorais e legais, garantindo a regularidade administrativa da entidade;

IX – colaborar com o Diretor de Tecnologia (DPO) na implementação das políticas de proteção de dados, especialmente quanto ao tratamento de dados cadastrais de associados;

X – zelar pela conformidade documental da entidade perante órgãos públicos, cartórios e entidades esportivas.

Art. 24 — Do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, como responsável pela gestão financeira, contábil e patrimonial da entidade:

I – gerir a execução financeira da entidade, incluindo arrecadação de receitas e realização de pagamentos, observando o orçamento aprovado e as normas estatutárias;

II – manter controle sistemático do fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, conciliações bancárias e disponibilidade financeira;

III – assegurar a escrituração contábil regular da entidade, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor, podendo, para tanto, contar com apoio de profissional habilitado;

IV – elaborar balancetes periódicos e demonstrações financeiras, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

V – preparar a prestação de contas anual e aquelas relativas a projetos, convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres, especialmente nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

VI – movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, observadas as regras de alçada e controle previstas neste Estatuto;

VII – manter sob sua responsabilidade documentos financeiros e contábeis, tais como notas fiscais, recibos, contratos, extratos bancários e comprovantes de despesas;

VIII – garantir a correta aplicação dos recursos financeiros, especialmente aqueles provenientes de recursos públicos ou incentivados, assegurando rastreabilidade e vinculação ao objeto;

IX – adotar controles internos financeiros que previnam erros, fraudes, conflitos de interesse e desvios de finalidade;

X – disponibilizar informações financeiras à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, sempre que solicitado, observados os prazos estatutários e a legislação vigente;

XI – atuar em conjunto com o Presidente e demais áreas na elaboração do orçamento anual e no planejamento financeiro estratégico;

XII – zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e acessórias da entidade, junto aos órgãos competentes;

XIII – assegurar a transparência da gestão financeira, inclusive mediante publicação de relatórios no portal institucional, quando aplicável.

Art. 25 — Do Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico, como responsável pela coordenação técnica esportiva e pela conformidade das atividades competitivas da entidade:

I – planejar, organizar e coordenar competições, eventos e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo CXFS;

II – elaborar, propor e executar o calendário esportivo anual, em consonância com as diretrizes institucionais e das entidades esportivas superiores;

III – supervisionar a arbitragem, os regulamentos e todos os aspectos técnicos das competições e eventos;

IV – garantir o cumprimento das normas e regras do xadrez estabelecidas pela FIDE, CBX, FBX, LBX, bem como das disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

V – relatar à Diretoria Executiva ocorrências, irregularidades e incidentes disciplinares verificados no âmbito das atividades esportivas;

VI – apoiar a Diretoria Executiva na interpretação, aplicação e observância da legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei Geral do Esporte, a Lei Pelé e demais normas aplicáveis ao desporto;

VII – elaborar, revisar e propor regulamentos técnicos, editais, normas de competições e eventos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação brasileira, com a Constituição Federal, com os direitos dos atletas, participantes e torcedores, e com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e integridade esportiva;

VIII – zelar para que as atividades esportivas da entidade não violem direitos fundamentais, normas legais ou regulatórias, atuando preventivamente na correção de práticas inadequadas;

IX – orientar tecnicamente a Diretoria Executiva e demais membros da entidade quanto às regras esportivas, regulamentos oficiais e boas práticas de organização de competições;

X – colaborar com os órgãos de disciplina e justiça desportiva da entidade, fornecendo informações técnicas necessárias à apuração de infrações e à instrução de processos;

XI – promover a padronização técnica das competições, incluindo critérios de arbitragem, emparelhamento, ritmo de jogo, regulamentos e procedimentos operacionais;

XII – atuar na formação e desenvolvimento técnico de árbitros, organizadores e equipe de apoio, contribuindo para a qualificação das atividades esportivas do CXFS;

XIII – promover e adaptar competições e atividades para o paradesporto, garantindo acessibilidade, inclusão e respeito às normas aplicáveis às pessoas com deficiência.

Art. 26 — Do Diretor de Tecnologia (Encarregado de Dados – DPO)

Compete ao Diretor de Tecnologia:

I – atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;

II – implementar e supervisionar políticas de proteção de dados;

III – garantir a segurança da informação e a integridade dos sistemas;

IV – gerir sistemas, plataformas digitais e infraestrutura tecnológica;

V – comunicar incidentes de segurança e violações de dados;

VI – administrar e supervisionar o site institucional e as redes sociais da entidade.

Art. 26-A — Dos Poderes Administrativos e da Gestão Financeira



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Compete à Diretoria Executiva, por meio de seus membros estatutários, a prática de todos os atos de gestão necessários ao funcionamento regular da entidade, observados os limites estatutários, a legislação vigente e os princípios da boa governança.

§1º — Dos Atos de Gestão Ordinária

Consideram-se atos de gestão ordinária, independentes de autorização da Assembleia Geral:

- I – abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- II – pagamento de despesas operacionais e administrativas;
- III – contratação de serviços técnicos, administrativos, esportivos, educacionais, contábeis, jurídicos e tecnológicos;
- IV – aquisição de materiais, equipamentos e insumos;
- V – pagamento de taxas e anuidades junto a entidades esportivas;
- VI – organização e execução de eventos esportivos;
- VII – celebração de contratos operacionais vinculados às atividades institucionais.

§2º — Da Movimentação Financeira

A movimentação financeira obedecerá às seguintes regras:

- I – até 6 (seis) salários mínimos: assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro;
- II – de 6 a 20 salários mínimos: aprovação da Diretoria Executiva, registrada em ata;
- III – acima de 20 salários mínimos ou contratos superiores a 12 meses: aprovação da Assembleia Geral.

§3º — Da Limitação de Obrigações

É vedada a assunção de obrigações que:

- I – excedam a capacidade financeira da entidade;
- II – impliquem desvio de finalidade estatutária;
- III – contrariem a legislação vigente.

§4º — Da Transparência e Prestação de Contas

A Diretoria deverá:

- I – manter controles internos e escrituração contábil regular;
- II – apresentar prestação de contas anual à Assembleia Geral;
- III – disponibilizar informações aos associados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, resguardados os dados protegidos pela LGPD.

§5º — Dos Princípios de Gestão

Os atos administrativos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade na gestão de recursos.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§6º — Da Responsabilidade dos Dirigentes

Os dirigentes não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome da entidade, desde que atuem dentro de suas atribuições, com boa-fé, diligência e observância das normas legais e estatutárias, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E POLÍTICAS INTERNAS

Art. 27 — Políticas internas obrigatórias

O CXFS instituirá as seguintes políticas, aprovadas pela Diretoria e publicadas em portal:

- I. Política de Proteção de Dados (LGPD);
- II. Política de Proteção à Infância e Juventude (Safeguarding);
- III. Código de Ética e Conduta;
- IV. Política Antifraude e Anticorrupção;
- V. Política de Integridade em Eventos Online (anticheating) e Presencial;
- VI. Política de Contratações e Chamamentos.

Art. 28 — Canal de denúncia e proteção ao denunciante

Deverá ser criado canal seguro para denúncias, garantindo confidencialidade, proteção ao denunciante e procedimentos de apuração célere, com previsão de comitê de ética.

CAPÍTULO VI-A – DA DISCIPLINA, ÉTICA E JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29 – Do Regime Disciplinar, Ético e da Justiça Desportiva

O CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS adotará sistema próprio de disciplina, ética e justiça desportiva para apuração de infrações e solução de conflitos no âmbito de suas atividades esportivas e administrativas, observando a legislação vigente e os princípios do direito desportivo.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente às relações disciplinares e éticas do CXFS:

- I – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- II – a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- III – os regulamentos e códigos de ética das entidades de administração do esporte às quais esteja vinculado;
- IV – a legislação civil aplicável.

§ 2º A atuação disciplinar observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação das decisões, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

Art. 29-A – Dos Mecanismos de Apuração e Ética



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Para apuração de infrações disciplinares, éticas e administrativas, o CXFS poderá instituir Comitê de Ética ou Comissão Disciplinar, de caráter temporário ou permanente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Comitê ou Comissão:

- I – apurar fatos e infrações;
- II – realizar diligências e instrução processual;
- III – emitir pareceres e recomendações;
- IV – aplicar penalidades de menor gravidade, conforme regulamento interno.

§ 2º As penalidades de maior gravidade deverão observar o disposto neste Estatuto e, quando cabível, o CBJD.

Art. 29-B – Da Justiça Desportiva

Nos casos que envolvam infrações disciplinares de natureza desportiva formal, competições oficiais ou matérias tipificadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções observarão obrigatoriamente as normas da justiça desportiva.

§ 1º O CXFS poderá instituir seu próprio Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/CXFS, mediante deliberação da Assembleia Geral, composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, observados os requisitos de independência, imparcialidade e qualificação técnica.

§ 2º É vedado o funcionamento de órgão judicante desportivo sem prévia constituição formal, sendo nulos os atos praticados em desacordo com o CBJD e este Estatuto.

§ 3º Na ausência de Tribunal próprio, o CXFS poderá firmar convênio, termo de cooperação ou parceria com Tribunal de Justiça Desportiva estadual ou nacional, para processamento e julgamento das demandas disciplinares.

Art. 29-C – Das Garantias Processuais

Os processos disciplinares e desportivos no âmbito do CXFS deverão assegurar:

- I – contraditório e ampla defesa;
- II – direito à produção de provas;
- III – decisão fundamentada;
- IV – possibilidade de recurso, conforme regulamento;
- V – publicidade dos atos, ressalvados os casos de sigilo legal, especialmente para proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUDITORIA E CONTROLES



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Art. 30 — Demonstrações contábeis

O CXFS elaborará Demonstrações Financeiras anuais, balanço patrimonial, demonstração de resultados, notas explicativas e relatório técnico-financeiro. Quando houver recursos públicos, deverá juntar indicadores de impacto.

Art. 31 — Auditoria

As contas sujeitar-se-ão a exame do Conselho Fiscal e, quando exigido por termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, ou por Assembleia, auditoria externa independente.

Art. 32 — Publicação e guarda de documentos

Relatórios, contratos, termos de fomento, prestações de contas e documentos fiscais ficarão disponíveis no portal e arquivados por, no mínimo, 10 (dez) anos, podendo ser exigido prazo superior conforme lei ou convênio.

Art. 33 — Responsabilidade dos dirigentes

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Tribunal de Justiça Desportiva respondem civil, administrativa e penalmente pelos atos que praticarem com dolo ou culpa, nos termos do Código Civil, da Lei Geral do Esporte, da Lei Anticorrupção, da legislação aplicável às associações civis e demais normas pertinentes.

§1º A responsabilidade será pessoal e subjetiva, não se estendendo aos demais dirigentes ou associados que não tenham participado do ato irregular.

§2º O dirigente não responde por obrigações assumidas regularmente em nome da entidade, desde que tenha atuado dentro de suas atribuições estatutárias e observado os princípios da legalidade, boa-fé, transparência e diligência.

§3º A prática de atos com desvio de finalidade, abuso de poder, conflito de interesses ou violação às normas estatutárias poderá ensejar:

- I – responsabilização civil por perdas e danos;
- II – responsabilização administrativa;
- III – sanções disciplinares internas;
- IV – comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito penal ou improbidade.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÕES, PATRIMÔNIO E REMUNERAÇÃO

Art. 34 — Regime de contratações

Contratações deverão observar regras de transparência, concorrência quando cabível, e critérios técnicos. Para execução de recursos públicos, aplicar os procedimentos previstos em instrumentos específicos (edital/chamamento).

Art. 35 — Do Patrimônio Social

O patrimônio do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS é constituído por bens móveis e imóveis, materiais esportivos (incluindo, mas não se limitando a conjuntos de

xadrez, peças, tabuleiros, relógios e equipamentos correlatos), softwares, equipamentos tecnológicos, direitos, receitas, doações, contribuições, subvenções, auxílios, patrocínios, incentivos

fiscais, rendimentos financeiros e quaisquer outros bens e recursos adquiridos ou incorporados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Todos os bens e recursos do CXFS serão integralmente destinados à manutenção, desenvolvimento e expansão de suas finalidades institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, superávits, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou quaisquer parcelas do patrimônio a dirigentes, associados, instituidores ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º A alienação, oneração, cessão, permuta ou qualquer forma de disposição de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação por quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 3º A gestão patrimonial observará os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos, inclusive quando provenientes de parcerias com a Administração Pública ou de incentivos fiscais.

Art. 36-A – Da Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução

Em caso de dissolução ou extinção do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com finalidade esportiva, educacional, cultural ou social semelhante, devidamente constituída, ativa e regular, nos termos da legislação vigente.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§ 1º A entidade beneficiária deverá estar regularmente constituída e, preferencialmente, qualificada nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), ou reconhecida como entidade esportiva nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), ou ainda habilitada em programas de incentivo ao esporte.

§ 2º A destinação do patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral, garantidos os princípios da transparência, finalidade pública e continuidade do interesse social.

§ 3º Em nenhuma hipótese os bens ou recursos serão distribuídos entre associados, dirigentes, instituidores, conselheiros ou quaisquer terceiros.

Art. 37 — Da Remuneração de Dirigentes em Projetos Incentivados

É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou parcelas de natureza remuneratória aos associados pelo simples exercício da condição de membro do quadro social ou dirigente eletivo.

§1º — Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Tribunal de Justiça Desportiva exercerão suas funções estatutárias de forma gratuita, sendo vedada qualquer remuneração pelo exercício do cargo eletivo.

§2º — Excepcionalmente, será admitida a remuneração de dirigentes eleitos ou nomeados quando atuarem em funções técnicas ou executivas diretamente relacionadas à execução de projetos esportivos, culturais, educacionais, sociais, de lazer ou de turismo esportivo, financiados por recursos próprios ou por Leis de Incentivo, convênios, termos de fomento, patrocínios ou instrumentos congêneres.

§3º — **As funções remuneradas poderão incluir, entre outras:**

- I – gestor de projeto;
- II – supervisor;
- III – árbitro;
- IV – treinador;
- V – instrutor;
- VI – professor de xadrez;
- VII – diretor de competição;

§4º — **A contratação e remuneração deverão observar:**

- I – inexistência de conflito de interesses entre a função estatutária e a função técnica remunerada;
- II – aprovação formal da Diretoria e registro em ata;
- III – contrato escrito com definição clara de atribuições, prazo e valor;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

IV – compatibilidade da remuneração com os valores praticados no mercado e com os limites previstos em lei ou regulamentos aplicáveis;

V – plena transparência, registro contábil e publicação em portal de acesso público, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral do Esporte.

§5º — A remuneração prevista neste artigo não descaracteriza a natureza sem fins lucrativos da entidade, devendo todos os resultados financeiros ser integralmente aplicados na manutenção e expansão dos objetivos institucionais do CXFS.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 38 — Assembleia Geral

Assembleia órgão máximo, deliberativo e soberano, ordinária (anual) e extraordinária (quando necessário).

Art. 39 — Assembleia Ordinária

Realizada anualmente no primeiro trimestre para aprovação de contas, relatórios, eleição quando for o caso e plano orçamentário.

Art. 40 — Convocação

A convocação será realizada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 15 dias (ou 30 dias para eleições). Serão admitidas formas eletrônicas de convocação e de realização de assembleias, bem como de reuniões da Diretoria quando for o caso, inclusive em formato online ou híbrido, desde que assegurem a publicidade, autenticidade e participação dos associados, conforme previsto no Código Civil brasileiro e na Lei Geral do Esporte.

Art. 41 — Quórum e deliberações

Deliberações gerais por maioria simples, salvo disposições legais ou estatutárias que exijam quórum qualificado (ex.: alteração estatutária, destinação de patrimônio na dissolução).

CAPÍTULO X – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 42 — Alteração do Estatuto

O Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Art. 43 — Dissolução

A dissolução do CXFS somente poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º — Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, regularmente registrada no CNPJ e apta a receber bens remanescentes, nos termos do Código Civil e da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

§2º — A escolha da entidade beneficiária deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, observando critérios de afinidade institucional, transparência e conformidade legal.

§3º — É vedada a destinação de patrimônio a dirigentes, associados ou terceiros, sob qualquer forma, direta ou indireta.

§4º — Caso não haja entidade congênere apta no município ou região, o patrimônio poderá ser destinado a entidade nacional ou estadual com objetivos compatíveis, devidamente registrada e reconhecida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 — Casos Omissos e Conformidade Institucional

Os casos omissos neste Estatuto somente poderão ser supridos em caráter excepcional, técnico, provisório e devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva, desde que inexistir previsão estatutária ou normativa específica, observando-se obrigatoriamente:

- I – o Código Civil Brasileiro, especialmente arts. 44 a 61;
- II – a Lei Geral do Esporte e normas do Sistema Nacional do Esporte;
- III – a Lei Pelé, quando aplicável;
- IV – a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), quando envolver parceria com o Poder Público;
- V – a Lei nº 11.438/2006 e demais legislações de incentivo fiscal federais, estaduais ou municipais;



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

VI – a Lei nº 9.790/1999, quando aplicável à qualificação como OSCIP;

VII – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nas matérias disciplinares;

VIII – as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

IX – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, governança, integridade, prestação de contas, responsabilidade social e controle interno.

§1º — Fundamentação Técnica Obrigatória

A decisão deverá:

I – conter justificativa técnica detalhada;

II – indicar expressamente a base legal e normativa aplicada;

III – ser acompanhada de parecer jurídico quando envolver matéria sensível, disciplinar, patrimonial ou relativa a recursos públicos;

IV – ser registrada em ata específica;

V – ser submetida previamente ao Conselho Fiscal quando houver impacto financeiro;

VI – ser publicada no portal de transparência da entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º — Natureza Provisória e Controle Social

A deliberação terá caráter provisório e deverá ser submetida obrigatoriamente à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo único. Quando envolver recursos públicos ou incentivados, a decisão também deverá constar no relatório de execução e prestação de contas correspondente.

§3º — Limitações Estruturais

É vedado à Diretoria, sob alegação de omissão:

I – alterar cláusulas essenciais exigidas para qualificação como OSCIP ou reconhecimento de utilidade pública;

II – modificar regras eleitorais ou mandatos;

III – criar obrigações permanentes não previstas no orçamento aprovado;

IV – comprometer patrimônio ou assumir obrigações superiores aos limites estatutários;

V – restringir direitos de associados ou beneficiários;

VI – afastar exigências de controle, auditoria ou transparência previstas em lei.



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

§4º — Recursos Públicos e Incentivados

Quando a omissão envolver execução de parceria pública, projeto incentivado ou convênio:

- I – prevalecerão as cláusulas do instrumento jurídico firmado;
- II – deverão ser observadas integralmente as regras do plano de trabalho aprovado;
- III – a decisão não poderá gerar alteração unilateral de metas, indicadores ou cronograma sem autorização formal do concedente;
- IV – deverão ser respeitadas as normas de integridade, compliance e prevenção a conflitos de interesse.

§5º — Justiça Desportiva e Sistema Nacional do Esporte

Nas matérias disciplinares e desportivas:

- I – prevalecerá a competência dos órgãos de Justiça Desportiva regularmente constituídos;
- II – será obrigatória a observância do devido processo legal desportivo;
- III – é vedada a substituição da competência julgadora por ato administrativo da Diretoria;
- IV – deverão ser observadas as diretrizes do Sistema Nacional do Esporte quanto à governança, integridade e transparência.

Art. 45 — Vigência

Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.